



A Divisão de Assistência ao Plenário

Em 17/12/2013

Felx de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo

ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa, 16 de dezembro de 2013

Mensagem nº 032

Senhor Presidente,

Apresento para a elevada deliberação dos membros da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, nos termos constitucionais, o anexo Projeto de Lei que cria o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança e Defesa Social do Estado da Paraíba e dá outras providências.

Através dele, objetiva-se a gestão do conhecimento, instituindo a sistematização e integração entre as polícias, buscando implantar uma doutrina única de inteligência desenvolvida no Estado. Tal Projeto assume hodiernamente imprescindível importância, pois compõe o pacote estruturante da bandeira gestacional intitulada "PARAÍBA UNIDA PELA PAZ".

Saliente-se ainda que o presente Projeto, irrefutavelmente, também se norteia pelo mister de melhor utilizar o conhecimento para qualificar a repressão ou prevenir ações delitivas, já que o crime se apresenta cada vez mais organizado e orquestrado pelas organizações criminosas.

Destarte, faz-se cogente a aprovação do Projeto ora apresentado, pois, atualmente, diante da vultosa celeridade do processo tecnológico, fica quase impossível combater o crime sem a utilização de inteligência policial. Uma vez que as práticas delituosas se mostram mais ousadas, e os criminosos não medem esforços ao abusar dos meios tecnológicos para arquitetar seus ilícitos penais.

A Sua Excelência o Senhor
RICARDO LUÍS BARBOSA DE LIMA
Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
João Pessoa – PB



RL



ESTADO DA PARAÍBA



Atendidos, os requisitos legais e o notório interesse público com que se reveste a matéria objeto do Projeto de Lei em anexo, submeto-o ao crivo da Assembleia Legislativa, esperando que seja aprovado.

Por oportuno, colho o ensejo para renovar cordiais e respeitosos votos de consideração e apreço a Vossa Excelência e aos demais parlamentares.

Atenciosamente,

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador



ESTADO DA PARAÍBA



Projeto de Lei nº 9.850 João Pessoa, 17 de 12 de 2013.

Cria o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança e Defesa Social do Estado da Paraíba e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança e Defesa Social do Estado da Paraíba – SEINSDS, sob a chefia do Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social (SEDS) e terá na Coordenação Integrada de Inteligência de Segurança e Defesa Social – CIISDS (Agência Central) a instância de coordenação, planejamento e execução do Sistema.

§ 1º A CIISDS substituirá a Gerência Executiva de Inteligência, assumindo as suas funções.

§ 2º Ficam todos os órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta estadual, bem como suas concessionárias e permissionárias, obrigados a garantir acesso e fornecer toda e qualquer informação ou documentação à CIISDS, garantido seu caráter reservado, para fins de assessoramento do processo decisório nos níveis estratégico, bem como operacional, quando voltadas a persecução criminal atinente à Polícia Judiciária.

Art. 2º Para efeitos de aplicação desta Lei, considera-se:

I – inteligência: a atividade que objetiva a obtenção, análise e difusão de dados ou conhecimentos com influência sobre o processo decisório da segurança pública e preservação da ordem pública;



ESTADO DA PARAÍBA



II – contrainteligência: a atividade que objetiva salvaguardar os conhecimentos produzidos e neutralizar as ações adversas.

Art. 3º O SEINSDS será integrado pelos seguintes subsistemas de inteligência, tendo cada um deles Coordenadorias (Agências), que entre outras atribuições, terão a de municiar a CIISDS com informações de inteligência e contrainteligência, disponibilizar material humano para ações de interesse do SEINSDS e ser a instância de coordenação, planejamento e execução no âmbito do subsistema:

I – Subsistema de Inteligência da Polícia Civil do Estado da Paraíba – SIPOC, tendo como Agência Coordenadora de Inteligência a Unidade de Inteligência Policial – UNINTELPOL (PC/PB);

II – Subsistema de Inteligência da Polícia Militar – SIPOM, tendo como Agência Coordenadora de Inteligência a Coordenadoria de Inteligência do Estado Maior Estratégico da Polícia Militar (EM2/PM/PB);

III – Subsistema de Inteligência do Sistema Prisional - SISPRI, tendo como Agência Coordenadora de Inteligência a Gerência de Inteligência e Segurança Orgânica Penitenciária – GISOP;

IV – Subsistema de Inteligência do Corpo de Bombeiros Militar - SICOB, tendo como Agência Coordenadora de Inteligência a 2ª Seção do Estado Maior do Corpo de Bombeiros Militar (BM/2-CBMPB);

V – Subsistema de Inteligência da Casa Militar - SICAMIL, tendo como Agência Coordenadora de Inteligência a Coordenadoria de Inteligência da Casa Militar (CINT/CAMIL/PB);

§ 1º A CIISDS e as Coordenadorias dos Subsistemas terão o quantitativo de cargos na forma do Anexo Único.



ESTADO DA PARAÍBA



§ 2º Os órgãos de Segurança Pública do Estado deverão adequar suas legislações às disposições desta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 4º Ficam criados no âmbito do SEINSDS:

I - Conselho Estadual de Inteligência - CEI, Órgão Colegiado Permanente, presidido pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social, que será composto pelo Corregedor Geral da SEDS, o Coordenador do CIISDS, pelos Chefes das Agências dos Subsistemas e por um membro do Ministério Público Estadual.

II - o Gabinete de Gestão Integrado de Inteligência – GGII, será composto pelo Coordenador Geral da Coordenação Integrada de Inteligência de Segurança e Defesa Social – CIISDS, que o presidirá, e pelos Coordenadores dos Subsistemas de Inteligência.

§ 1º Caberá ao CEI e o GGII a elaboração de seus regimentos, que serão aprovados por decreto do Governador.

§ 2º A SEDS oferecerá a estrutura administrativa para o funcionamento do CEI e do GGII.

§ 3º Órgão dos Poderes do Estado e dos Entes Federados poderão ser convidados para fazer parte do GGII a critério do Secretário da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social.

Art. 5º Fica autorizada a criação dos Núcleos de Inteligência – NI nas Delegacias Especializadas e Superintendências Regionais da Polícia Civil, de acordo com a necessidade e capacidade financeira do Estado.

Art. 6º Compete ao SEINSDS realizar convênios de cooperação técnica com Agências de Inteligência de outros órgãos da administração Federal, Estadual ou Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA



Art. 7º Os policiais civis e militares alocados nas coordenadorias do SEINSDS farão jus à Gratificação por Atividade Especial (GAE).

Parágrafo único. A GAE será concedida, exclusivamente, aos servidores lotados e em efetivo exercício nos Subsistemas de Inteligência da Polícia Civil, Polícia Militar, Secretaria da Casa Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Secretaria de Administração Penitenciária ou na Agência Central da Secretaria da Segurança e da Defesa Social que estejam realizando trabalhos relacionados às atividades de Inteligência de Segurança Pública.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por meio de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar na lei orçamentária anual com a finalidade de atender às despesas decorrentes com aplicação desta lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de dezembro de 2013; 125º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador

APROVADO O PROJETO LEI COM
A EMENDA Nº 001/2014, NA OR
DE 100 DE 11 DE JUNHO DE
2014

1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA

Anexo da Lei de de de 2013



ANEXO ÚNICO

**Sistema Estadual de Inteligência de Segurança e Defesa Social do
Estado da Paraíba – SEINSDS**

SEINSDS	Quantitativo		Valores
Centro Integrado de Inteligência de Segurança e Defesa Social – CIISDS.	Gerência/Coordenação CGS-1	- 1	4.000,00
	Chefia – CGI-3	8	1.000,00
Subsistema de Inteligência da Polícia Civil do Estado da Paraíba – SIPOC	Gerência/Coordenação CGF-1	- 1	2.000,00
	Chefia – CGI-3	13	1.000,00
Subsistema de Inteligência da Polícia Militar – SIPOM	Gerência/Coordenação CGF-1	- 1	2.000,00
	Chefia – CGI-3	15	1.000,00
Subsistema de Inteligência do Sistema Prisional - SISPRI	Gerência/Coordenação CGF-1	- 1	2.000,00
	Chefia – CGI-3	6	1.000,00
Subsistema de Inteligência da Casa Militar do Governador – SICAMIL	Gerência/Coordenação CGF-1	- 1	2.000,00
	Chefia – CGI-3	3	1.000,00
Subsistema de Inteligência do Corpo de Bombeiros Militar – SICOB	Gerência/Coordenação CGF-1	- 1	2.000,00
	Chefia – CGI-3	11	1.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 1.851/13
Em 18/12/2013
P. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constituiu no Expediente da Sessão Ordinária do dia 18/12/2013
P. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, 18/12/2013.
P. Magalhães Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia ____/____/2013

Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator
Em ____/____/2013.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia ____/____/2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado Dr. ANTÔNIO L.
Em 25/03/2013

Deputado
Presidente

Aprovado em (_____) Turno
Em ____/____/2013.

Funcionário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2013
Parecer _____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta (_____) Pagina (s) e (_____) Documento em anexo
Em ____/____/2013.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 1.850/2013, de autoria do Poder Executivo, que “Cia o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança e Defesa Social do Estado da Paraíba e dá outras providências”.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 19 de março de 2014.


Felix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI nº 1850/2013

Cria o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança e Defesa Social do Estado da Paraíba e dá outras providências.

AUTOR: DO GOVERNO DO ESTADO

RELATOR : Dep. Dr. Anibal

PARECER

nº 2036/14

I – RELATÓRIO

Chega para apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei nº 1850/2013, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que cria o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança e Defesa Social do Estado da Paraíba.

Tramitação na forma regimental.

Breve relato.

II – VOTO DO RELATOR



Em retida análise ao Projeto de Lei em tela, reconhece esta relatoria tratar-se de matéria meritória e louvável. É mister esclarecer que através deste, objetiva a gestão do conhecimento, instituído a sistematização e integração entre policiais, buscando implantar uma doutrina única de inteligência desenvolvida no Estado. Tal Projeto assume hodiernamente imprescindível importância, pois compõe o pacote estruturante da bandeira gestacional intitulada "Paraíba Unida pela Paz.

Saliente-se ainda que o presente Projeto, irrefutavelmente, também se norteia pelo mister de melhor utilizar o conhecimento para qualificar a repressão ou prevenir ações delitivas, já que o crime se apresenta cada vez mais organizado e orquestrado pelas organizações criminosas.

Desta forma não existindo nenhum impedimento de ordem legal, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1850/2013, na forma original.

É como voto

Sala da Comissão, em 31 de março de 2014.


Dep. DR. ANÍBAL
RELATOR

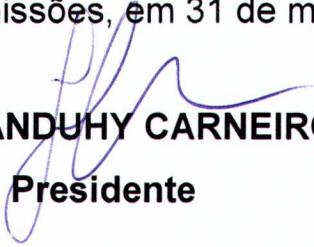


III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela constitucionalidade e Juridicidade do Projeto de Lei nº 1850/2013.

É o parecer.

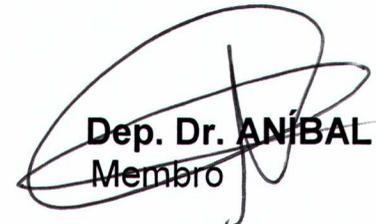
Sala das Comissões, em 31 de março de 2014.


Dep. JANDUHY CARNEIRO

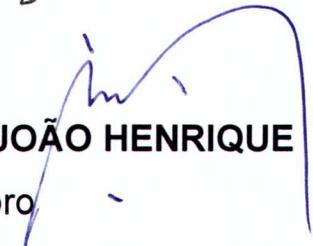
Presidente

Apreciada Pela Comissão
No Dia 08/04/14

Dep. OLENKA MARANHÃO
Membro


Dep. Dr. ANÍBAL
Membro

Dep. JUTAY MENESES
Membro


Dep. JOÃO HENRIQUE
Membro


Dep. LEA TOSCANO
Membro


Dep. VITURIANO DE ABREU.
Membro

13



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
17ª Legislatura – 1ª Sessão Legislativa



1.850/2013 – (MENSAGEM 032 DE 16/12/2013) DO GOVERNADOR DO ESTADO – Cria o Sistema Estadual de Inteligência de segurança e Defesa Social do Estado da Paraíba e dá outras providencias.

Designo como relator
Deputado Juarez
Em 8/14/14
[Signature]
PRESIDENTE



PROJETO DE LEI Nº 1.850/2013

Cria o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança e Defesa Social do Estado da Paraíba e dá outras providências.

AUTOR: Governador do Estado - Ricardo Coutinho.

RELATOR: Dep. Jutay Meneses (Substituído pelo Dep. Hervásio Bezerra).

PARECER n.º 141 /2014

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei nº 1.850/2013**, da lavra do Governador do Estado da Paraíba, Ricardo Coutinho, e que "*Cria o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança e Defesa Social do Estado da Paraíba e dá outras providências*".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 18 de dezembro de 2013.

No exame de admissibilidade pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR a propositura, tal qual se acha redigida, mereceu Parecer pela constitucionalidade e juridicidade.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Chefe de Poder Executivo Estadual, cria o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança e Defesa Social do Estado da Paraíba, **sob a argumentação** de que objetiva-se a gestão do conhecimento, instituindo a sistematização e integração entre as polícias, buscando implantar uma doutrina única de inteligência desenvolvida no Estado, sendo de imprescindível importância, pois compõe o pacote estruturante da bandeira gestacional intitulada "PARAÍBA UNIDA PELA PAZ".



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária”



Na Mensagem Governamental nº 032, datada de 16 de dezembro de 2013 que encaminha a proposição, argumenta ainda o Governador do Estado, que o presente Projeto, irrefutavelmente, também se norteia pelo mister de melhor utilizar o conhecimento para qualificar a repressão ou prevenir ações delitivas, já que o crime se apresenta cada vez mais organizado e orquestrado pelas organizações criminosas. Ressalta, Sua Excelência, que atualmente, diante da vultosa celeridade do processo tecnológico, fica quase impossível combater o crime sem a utilização de inteligência policial, uma vez que as práticas delituosas se mostram mais ousadas, e os criminosos não medem esforços ao abusar dos meios tecnológicos para arquitetar seus ilícitos penais.

POSIÇÃO DA RELATORIA

No mérito, entendo que a proposição é oportuna, pertinente e de interesse público inquestionável.

No tocante aos aspectos sujeitos ao exame desta Comissão, compreendo que a proposição é compatível e adequada com as diretrizes, objetivo e metas da legislação orçamentária vigente.

Igualmente, inexistem implicações de ordem orçamentária ou financeira, que venha obstaculizar a regular tramitação da matéria.

Todavia, faz necessária apresentação de uma **Emenda nº 001/2014**, conforme anexo, com o objetivo de **suprimir o art. 9º da proposição**, haja vista que o dispositivo objetiva “*autorização para abertura de crédito suplementar na lei orçamentária com a finalidade de atender às despesas decorrentes com a aplicação da referida lei*” sem, contudo, delimitar o limite dessa autorização, em afronta manifesta ao inciso VII, do art. 167, da Constituição Federal, texto que foi reproduzido na Constituição Estadual no art. 170, inciso II, e que veda expressamente “*a concessão ou utilização de créditos ilimitados*”.

De outra parte, a supressão do art. 9º se impõe, haja vista que o dispositivo pretendia obter autorização para abertura de crédito suplementar na Lei Orçamentária 2013, cujo exercício financeiro foi encerrado em 31 de dezembro de 2013. A Lei Orçamentária vigente (LOA/2014) concede no seu art. 5º autorização para abertura de créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no seu art. 4º, correspondente a R\$ 10.068.416,000,00 (dez bilhões, sessenta e oito milhões, quatrocentos e dezesseis reais). Assim, urge aqui ressaltar, inexistente prejuízo à aplicação e execução da lei, com a supressão do art. 9º pelos razões aqui levantados.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária"



Nestas circunstâncias e diante de todo o exposto, opino pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 1.850/2013**, com a **Emenda Supressiva nº 001/2014**, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 2014.


DEP. JUTAY MENESES
Relator



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, em convergência com o Voto do Senhor Relator, opina, seguramente, pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 1.850/2013**, com a **Emenda Supressiva nº 001/2014**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

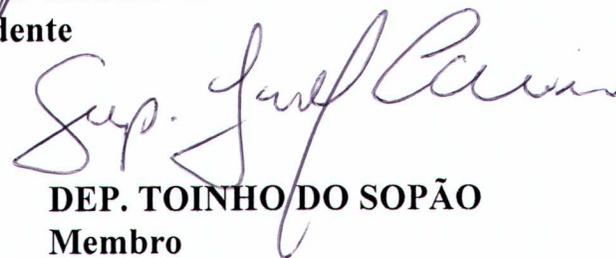
Apreciada Pela Comissão

No Dia 14/5/14

Sala das Comissões, em 23 de abril de 2014.


DEP. RANIERY PAULINO
Presidente


DEP. FREI ANASTÁCIO
Vice-Presidente


DEP. TOINHO DO SOPÃO
Membro


DEP. CAIO ROBERTO
Membro


DEP. GILMA GERMANO
Membro

DEP. JUTAY MENESES
Relator

DEP. LINDOLFO PIRES
Membro

18



**EMENDA Nº 001/2014
AO PROJETO DE LEI Nº 1.850/2013**

Suprima-se o art. 9º do projeto com a seguinte redação:

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar na lei orçamentária anual com a finalidade de atender às despesas decorrentes com a aplicação desta lei.

JUSTIFICATIVA NO PARECER.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 2014.


DEP. JUTAY MENESES
Relator

APROVADA A EMENDA
NA COMISSÃO DO DIA 11 DE
JUNHO DE 2014.


SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

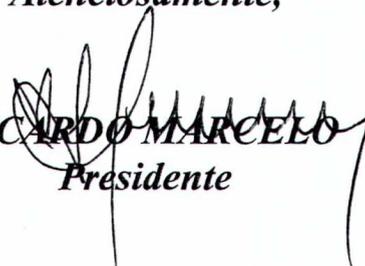
Ofício nº 1.165 /2014

João Pessoa, 11 de junho de 2014.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.850/2013, da lavra de Vossa Excelência que “Cria o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança e Defesa Social do Estado da Paraíba e dá outras providências”.

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 1.145/2014
PROJETO DE LEI Nº 1.850/2013
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

**Cria o Sistema Estadual de Inteligência de
Segurança e Defesa Social do Estado da Paraíba
e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança e Defesa Social do Estado da Paraíba – SEINSDS, sob a chefia do Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social (SEDS) e terá na Coordenação Integrada de Inteligência de Segurança e Defesa Social – CIISDS (Agência Central) a instância de coordenação, planejamento e execução do Sistema.

§ 1º A CIISDS substituirá a Gerência Executiva de Inteligência, assumindo as suas funções.

§ 2º Ficam todos os órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta estadual, bem como suas concessionárias e permissionárias, obrigados a garantir acesso e fornecer toda e qualquer informação ou documentação à CIISDS, garantido seu caráter reservado, para fins de assessoramento do processo decisório nos níveis estratégico, bem como operacional, quando voltadas a persecução criminal atinente à Polícia Judiciária.

21
Art. 2º Para efeitos de aplicação desta Lei, considera-se:

I – inteligência: a atividade que objetiva a obtenção, análise e difusão de dados ou conhecimentos com influência sobre o processo decisório da segurança pública e preservação da ordem pública;

II – contrainteligência: a atividade que objetiva salvaguardar os conhecimentos produzidos e neutralizar as ações adversas.

Art. 3º O SEINSDS será integrado pelos seguintes subsistemas de inteligência, tendo cada um deles Coordenadorias (Agências), que entre outras atribuições, terão a de municiar a CIISDS com informações de inteligência e contrainteligência, disponibilizar material humano para ações de interesse do SEINSDS e ser a instância de coordenação, planejamento e execução no âmbito do subsistema:

I – Subsistema de Inteligência da Polícia Civil do Estado da Paraíba – SIPOC, tendo como Agência Coordenadora de Inteligência a Unidade de Inteligência Policial – UNINTELPOL (PC/PB);

II – Subsistema de Inteligência da Polícia Militar – SIPOM, tendo como Agência Coordenadora de Inteligência a Coordenadoria de Inteligência do Estado Maior Estratégico da Polícia Militar (EM2/PM/PB);

III – Subsistema de Inteligência do Sistema Prisional - SISPRI, tendo como Agência Coordenadora de Inteligência a Gerência de Inteligência e Segurança Orgânica Penitenciária – GISOP;

IV – Subsistema de Inteligência do Corpo de Bombeiros Militar - SICOB, tendo como Agência Coordenadora de Inteligência a 2ª Seção do Estado Maior do Corpo de Bombeiros Militar (BM/2-CBMPB);

V – Subsistema de Inteligência da Casa Militar - SICAMIL, tendo como Agência Coordenadora de Inteligência a Coordenadoria de Inteligência da Casa Militar (CINT/CAMIL/PB);

§ 1º A CIISDS e as Coordenadorias dos Subsistemas terão o quantitativo de cargos na forma do Anexo Único.

§ 2º Os órgãos de Segurança Pública do Estado deverão adequar suas legislações às disposições desta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.



22
Art. 4º Ficam criados no âmbito do SEINSDS:

I - Conselho Estadual de Inteligência - CEI, Órgão Colegiado Permanente, presidido pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social, que será composto pelo Corregedor Geral da SEDS, o Coordenador do CIISDS, pelos Chefes das Agências dos Subsistemas e por um membro do Ministério Público Estadual.

II - o Gabinete de Gestão Integrado de Inteligência – GGII, será composto pelo Coordenador Geral da Coordenação Integrada de Inteligência de Segurança e Defesa Social – CIISDS, que o presidirá, e pelos Coordenadores dos Subsistemas de Inteligência.

§ 1º Caberá ao CEI e o GGII a elaboração de seus regimentos, que serão aprovados por decreto do Governador.

§ 2º A SEDS oferecerá a estrutura administrativa para o funcionamento do CEI e do GGII.

§ 3º Órgão dos Poderes do Estado e dos Entes Federados poderão ser convidados para fazer parte do GGII a critério do Secretário da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social.

Art. 5º Fica autorizada a criação dos Núcleos de Inteligência – NI nas Delegacias Especializadas e Superintendências Regionais da Polícia Civil, de acordo com a necessidade e capacidade financeira do Estado.

Art. 6º Compete ao SEINSDS realizar convênios de cooperação técnica com Agências de Inteligência de outros órgãos da administração Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 7º Os policiais civis e militares alocados nas coordenadorias do SEINSDS farão jus à Gratificação por Atividade Especial (GAE).

Parágrafo único. A GAE será concedida, exclusivamente, aos servidores lotados e em efetivo exercício nos Subsistemas de Inteligência da Polícia Civil, Polícia Militar, Secretaria da Casa Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Secretaria de Administração Penitenciária ou na Agência Central da Secretaria da Segurança e da Defesa Social que



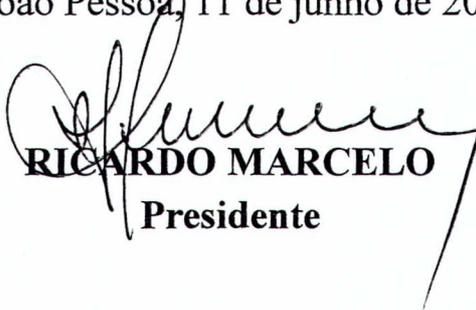
23
estejam realizando trabalhos relacionados às atividades de Inteligência de Segurança Pública.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por meio de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 11 de junho de 2014.


RICARDO MARCELO
Presidente

27

ANEXO ÚNICO

**Sistema Estadual de Inteligência de Segurança e Defesa Social do
Estado da Paraíba – SEINSDS**

SEINSDS	Quantitativo		Valores
Centro Integrado de Inteligência de Segurança e Defesa Social – CIISDS.	Gerência/Coordenação CGS-1 -	1	4.000,00
	Chefia – CGI-3	8	1.000,00
Subsistema de Inteligência da Polícia Civil do Estado da Paraíba – SIPOC	Gerência/Coordenação CGF-1 -	1	2.000,00
	Chefia – CGI-3	13	1.000,00
Subsistema de Inteligência da Polícia Militar – SIPOM	Gerência/Coordenação CGF-1 -	1	2.000,00
	Chefia – CGI-3	15	1.000,00
Subsistema de Inteligência do Sistema Prisional - SISPRI	Gerência/Coordenação CGF-1 -	1	2.000,00
	Chefia – CGI-3	6	1.000,00
Subsistema de Inteligência da Casa Militar do Governador – SICAMIL	Gerência/Coordenação CGF-1 -	1	2.000,00
	Chefia – CGI-3	3	1.000,00
Subsistema de Inteligência do Corpo de Bombeiros Militar – SICOB	Gerência/Coordenação CGF-1 -	1	2.000,00
	Chefia – CGI-3	11	1.000,00





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 1.145/2014

PROJETO DE LEI Nº 1.850/2014

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: Institui o Passe Livre Estudantil no Sistema de Transporte Público Coletivo do Estado da Paraíba e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 06

Recebido em: 12 / 06 / 2014
Nome: [assinatura]